

ACTA DA REUNIÃO

ORDINÁRIA DA

CÂMARA

MUNICIPAL DE VIANA DO

CASTELO REALIZADA NO DIA 25 DE

JULHO DE 1995:----- Aos vinte e cinco dias

do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do seu Presidente, Defensor Oliveira Moura, e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, António José Martins Pereira, Esaú Silva da Rocha, Manuel Silva Ribeiro, José Augusto Meleiro Rodrigues, Augusto Gonçalves Parente, Rui Manuel Lima Martins e António Gonçalves da Silva. Secretariou o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro da Câmara. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- PROPOSTAS DE

RECOMENDAÇÃO APRESENTADAS PELOS VEREADORES DO PSD:- Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a proposta de recomendação que seguidamente se transcreve:- "TALASSOTERAPIA - TRADIÇÃO VIANENSE QUE IMPORTA RECUPERAR -- Para além da fruição passageira na época calmosa, certos trechos da nossa orla marítima reúnem condições especiais para a saúde, segundo o próprio reconhecimento de clínicos portugueses e estrangeiros. Na praia norte, em Viana do Castelo, funcionaram ao longo dos tempos instalações rudimentares, apelidadas de "BANHOS QUENTES" que eram muito procurados pelas gentes do Alto Minho e até da Galiza. A última casa conhecida, localizada na extinta Avenida da Praia Norte, foi absorvida pela expansão dos

Estaleiros Navais, assim como a própria artéria. Esta foi substituída pela Avenida do (Atlântico), enquanto que a casa dos banhos se finou mesmo ali perante o desgosto e frustração dos utentes. Tratava-se de uma exploração do sector privado e neste âmbito funcionou desde sempre. Eram instalações modestas, mas práticas e funcionais, onde as algas iodadas eram bem aproveitadas para banhos e inalações. O desinteresse e decadência desta actividade na Região Norte contrasta com a revitalização verificada noutros países. A França deu um exemplo - Veja-se o caso de BAYONNE. Aliás, quando se assiste ao esforço que certas zonas balneares encetam para recuperar essa tradição, não vemos da parte das entidades vianenses um esforço consistente em tal matéria. Houve, realmente alguns assomos mas não passaram disso. A Câmara Municipal não se deve demitir deste assunto, tanto mais que persistem os recursos naturais os quais, se bem aproveitados, podem constituir um factor de promoção e interesse para o nosso concelho. Nesta conformidade, Recomenda-se à Câmara uma reunião com entidades vocacionadas neste sector, bem como as que superintendem na área da Praia Norte, na perspectiva de: ESTUDO DO PROBLEMA NAS SUAS VERTENTES; POSSÍVEL CANDIDATURA A FUNDOS ESTRUTURAIS. 25/07/95 (a) Augusto Parente, (a) António Pereira, (a) Esaú Rocha.". Relativamente a esta proposta, o Presidente da Câmara esclareceu que o projecto relativo à Praia Norte contempla já a construção de um estabelecimento de talassoterapia. Seguidamente, também pelos Vereadores do PSD, foi apresentada outra proposta de recomendação que também seguidamente se transcreve:- "PRAIA NORTE -- As praias do concelho de Viana do Castelo merecerão, certamente, uma intervenção, no sentido de um projecto global e articulado, como bem justificam a sua importância e predicados. Por agora reservamo-nos para a Praia Norte que neste contexto, merece uma apreciação destacada. "A Praia Norte é a Praia de Viana por excelência, atendendo às suas reconhecidas propriedades medicinais". É para ali que convergem as famílias de

modestos recursos de cidade e muitas doutras procedências que reconhecem o interesse desta área para a saúde. Vulgarmente é conhecida por "Praia das Crianças", e em matéria de segurança para os banhistas, ocupa lugar cimeiro. Os Vianenses têm sido acusados de virarem as costas às zonas ribeirinhas, algumas delas com potencialidades esquecidas e desaproveitadas. A beira-mar é um exemplo típico dessa tendência, não obstante ser um dos polos de atracção para inúmeros visitantes e á população residente. Está a ultimar-se uma obra de beneficiação que veio alindar a esplanada, tornando-a atraente. Para além dessa louvável obra, o que se pretende para esta praia tem a haver com alguns requisitos que importa recordar. - As pequenas piscinas de marés. - Os trilhos para os pescadores. - Colocação de pelo menos 3 passadiços em madeira. - Beneficiação da via até ao designado "Castelo Velho", cujo abandono tem que ser ultrapassado. - Aumentar o número das carreiras urbanas para a praia até 15 de Setembro. - Instalações de cabines telefónicas. - Entendimento com a comissão de moradores das casas de pescadores da Praia Norte, no sentido de repintura exterior, face ao péssimo aspecto que apresentam algumas casas, assim como o bloco social. Entretanto, é altamente lamentável que a praia ainda nesta data (21 de Julho), em plena época ainda esteja privada do apoio de um bar, falta censurada pelos utentes, A quem assacar culpas por este atraso? Certamente que não será ao concessionário tradicional, ansioso, como é obvio, por fazer o seu negócio. Posto isto, recomenda-se à Câmara Municipal - O estabelecimento de prioridades para uma intervenção no sentido da valorização global da área. - Elaboração ou actualização de projectos existentes em função das actuais perspectivas. - Contacto com a RTAM, JAPN, Ministério do Ambiente, JPVC, Juntas de Freguesia de Areosa e Monserrate para um entendimento e determinar o ponto da situação sobre projectos na área. 25/07/95 (a) Augusto Parente, (a) António Pereira, (a) Esaú Rocha.". Pelo Presidente da Câmara foi respondido que estranhava esta proposta de que teve a maioria na Câmara

sem nada fazer pela Praia Norte. Agora que está em curso a execução do projecto aprovado por unanimidade por este Executivo, mais se estranha a proposta dos Vereadores do PSD, tendo o Presidente convidado os proponentes a visitar as obras já realizadas que muito contribuíram para a melhoria das condições oferecidas aos utentes da praia da cidade. Ainda pelos mesmos Vereadores do PSD, foi apresentada a seguinte recomendação:- "PRAIA DA ARGAÇOSA - RECOMENDAÇÃO À P.S.P. -- Situações de perturbação criadas aos frequentadores da Praia de Argaçosa têm sido denunciadas. São especialmente provocadas por elementos de certas etnias que por ali vagueiam, incomodando e assustando as senhoras ou meninas, deliberadamente, quando vão utilizar os chuveiros. Também um bar que ali está a ser instalado, fruto das economias de um emigrante, já foi assaltado por duas vezes. Recomenda-se à P.S.P. uma maior vigilância desta área. Ainda a propósito do referido bar, cujo traçado se afigura de bom gosto, refira-se que o piso envolvente, em saibro, não se coaduna em área tão ventosa. 25/07/95 (a) Augusto Parente, (a) António Pereira, (a) Esaú Rocha.". O Presidente da Câmara referiu que irá dar conhecimento desta recomendação à P.S.P.. **(001) APROVAÇÃO DA**

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 11 de Julho findo, pelo que vai ser assinada pela Vereadora Primeiro Substituta do Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos Membros em efectividade de funções.

(002) DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:- A) **ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE RECOLHA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE**

RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO LOCAL DAS ACTUAIS LIXEIRAS DO ALTO

MINHO E DO BAIXO CÁVADO:- A Câmara Municipal tomou conhecimento de que a Assembleia Municipal, em sua reunião de 10 de Julho corrente da sessão iniciada em 25 de Junho findo, deliberou aprovar a proposta indicada em epígrafe, bem como os primeiros quatro pontos da proposta formulada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha, a proposta formulada pela Presidente da Junta de Freguesia de Chafé e pelos Membros Eleitos pelo Partido Popular na Assembleia Municipal. **B) HORÁRIO DAS GRANDES SUPERFÍCIES**

COMERCIAIS:- A Câmara Municipal tomou conhecimento de que a Assembleia Municipal, em sua reunião de 12 de Julho corrente da sessão iniciada em 25 de Junho findo, deliberou aprovar a proposta indicada em epígrafe, formulada por deliberação da Câmara Municipal de 3 de Julho corrente. **C)**

DERRAMA - LANÇAMENTO PARA O ANO DE 1996:- A Câmara Municipal tomou conhecimento de que a Assembleia Municipal, em sua reunião de 12 de Julho corrente da sessão iniciada em 25 de Junho findo, deliberou aprovar a proposta indicada em epígrafe, formulada por deliberação da Câmara Municipal de 3 de Julho corrente. **D) ESCOLA PROFISSIONAL DE**

MÚSICA DE VIANA DO CASTELO - CONSTITUIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

VIANA DO CASTELO COMO PROMOTORA:- A Câmara Municipal tomou conhecimento de que a Assembleia Municipal, em sua reunião de 12 de Julho corrente da sessão iniciada em 25 de Junho findo, deliberou aprovar a proposta indicada em epígrafe, formulada por deliberação da Câmara Municipal de 27 de Junho findo. **(003) INTEGRAÇÃO DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS NO**

NOVO SISTEMA RETRIBUTIVO:- Presente a lista de transição dos Bombeiros Municipais para a nova estrutura salarial, a Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, deliberou submeter a referida lista à apreciação da

Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(004) FUNDOS PERMANENTES**:- A Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 30º do Decreto-Lei número 341/83, de 21 de Junho, deliberou constituir um fundo permanente de 100.000\$00 (cem mil escudos) para fazer face a despesas com publicações de avisos no Diário da República (rubrica orçamental "capítulo 04, grupo 09, artigo 03), que será abonado ao primeiro-oficial Maria Olímpia Viana Fernandes Ribeiro. Mais foi deliberado revogar, com efeitos a partir da presente data, da deliberação desta Câmara Municipal de 10 de Janeiro findo, na parte onde se constituiu um fundo permanente de 100.000\$00 (cem mil escudos) para fazer face a despesas com publicações de avisos no Diário da República (rubrica orçamental "capítulo 04, grupo 09, artigo 03), a favor da Chefe de Repartição, Maria das Dores Passos Alves Neto. Por último, foi ainda deliberado elevar os montantes dos fundos permanentes abonados ao Chefe da Divisão de Acção Cultural, António Joaquim Monteiro da Cunha Leal, do seguinte modo:- o relativo à aquisição de serviços - outros (rubrica orçamental "capítulo 04, grupo 09, artigo 03") para 100.000\$00 (cem mil escudos); o relativo à aquisição de bens não duradouros (rubrica orçamental "capítulo 03, grupo 06") para 200.000\$00 (duzentos mil escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(005) PROCESSOS**

DISCIPLINARES INSTAURADOS AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL HUMBERTO

JOSÉ MALHEIRO DE CARVALHO FELGUEIRAS:- Foi presente o processo disciplinar instaurado ao funcionário referido em título que recebeu o número 1/95, ao qual se encontra apenso outro processo disciplinar a que correspondeu o número 1/94. A Câmara Municipal, após detida análise do relatório final elaborado pelo instrutor daquele primeiro processo e considerando ainda que o arguido é toxicodependente, agiu condicionado por tal situação psíquica e que o período de

cumprimento da pena disciplinar lhe permitirá realizar um adequado tratamento de desintoxicação, deliberou, em concordância com a proposta no mesmo contida, aplicar ao funcionário em questão a pena de inatividade por dois anos, prevista no n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 12.º, ambos do Estatuto Disciplinar, a qual todavia, deverá ter início de produção de efeitos apenas no dia 15 de Setembro próximo, em virtude de o mesmo funcionário ter solicitado uma licença sem vencimento que expira na referida data e tendo em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 74.º do Decreto-Lei 497/88, de 30 de Dezembro. Foi ainda deliberado, em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Estatuto Disciplinar, comunicar ao Ministério Público, junto do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, a ocorrência que foi objecto do presente processo disciplinar, por se tratar de facto susceptível de ser considerado infracção penal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. (006) **PROCOLO COM A ORDEM DOS ADVOGADOS PARA INSTALAÇÃO DO GABINETE DE CONSULTA JURÍDICA GRATUITA DE VIANA DO CASTELO**:- Foi presente o texto rectificativo do protocolo indicado em epígrafe, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 4 de Abril do ano em curso, o qual passou a ter a versão que seguidamente se transcreve:-

"PROCOLO

Entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Delegação da Ordem dos Advogados da Comarca de Viana do Castelo é celebrado o presente protocolo a que se refere o Artigo 11.º do Decreto-Lei 387-B/87, de 29 de Dezembro, com vista à aprovação e homologação por Portaria do Ministério da Justiça, em conformidade com o n.º 2 do Artigo 13.º do referido Decreto-Lei, da criação e funcionamento do GABINETE DE CONSULTA JURÍDICA DE VIANA DO CASTELO,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

A organização e funcionamento do Gabinete de Consulta Jurídica de Viana do Castelo adiante abreviadamente designado por Gabinete são assegurados por um Director, cujo cargo é exercido a título gratuito pelo Presidente da Delegação da Ordem dos Advogados da Comarca de Viana do Castelo.

Artigo 2º

O secretariado do Gabinete é assegurado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º

Compete à Câmara Municipal:

- a) Ceder, manter e equipar gratuitamente as instalações para o funcionamento do Gabinete;
- b) Facultar o acesso à biblioteca jurídica da Câmara Municipal, bem como proporcionar toda a documentação técnica de que disponha e se torne necessária para o regular funcionamento do Gabinete;
- c) Destacar um funcionário para o exercício de funções de secretariado do Gabinete;
- d) Divulgar, por quaisquer meios eficazes e idóneos, a existência do Gabinete, os objectivos do mesmo, os pressupostos para a obtenção dos serviços pelo mesmo prestados, bem como a

gratuidade dos mesmos;

- e) Através do secretariado, inscrever e escalar os consulentes que poderão beneficiar do serviço prestado pelo Gabinete, agendar as consultas e bem assim registar e arquivar toda a documentação relativa a cada consulente.

Artigo 4º

Compete à Delegação da Ordem dos Advogados da Comarca de Viana do Castelo:

- a) Assegurar a organização eficiente do Gabinete, sendo para tal coadjuvada pelo respectivo secretariado;
- b) Promover e diligenciar a atempada resolução de todas as questões decorrentes da actividade do Gabinete;
- c) Definir os pressupostos e as condições para o acesso à informação jurídica, consulta e orientação a prestar aos consulentes do Gabinete;
- d) Garantir o funcionamento do Gabinete em duas sessões semanais de duas horas cada uma, mediante a nomeação de dois advogados para o efeito.

CAPÍTULO III

LOCAL DO GABINETE

Artigo 5º

O Gabinete funcionará nas instalações da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em espaço por esta escolhido, com aptidão para os fins a que se destina, depois de ouvido o Director do Gabinete.

CAPÍTULO IV

HORÁRIO

Artigo 6º

O Gabinete, inicialmente, funcionará em duas sessões semanais, às quartas e sextas feiras, das 17 às 19 horas.

Artigo 7º

Os advogados nomeados pela Delegação da Ordem dos Advogados poderão, desde que previamente autorizados pelo Director do Gabinete, escolher ou alterar o número de sessões e horas de funcionamento do Gabinete, desde que igualmente obtida a anuência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8º

Em cada semana, o secretariado comunicará aos advogados nomeados a agenda das consultas para a semana seguinte, a qual poderá ser alterada por qualquer um dos advogados, desde que os consulentes possam ser prevenidos atempadamente.

Artigo 9º

Não é obrigatória a presença no Gabinete do advogado nomeado, desde que para a respectiva sessão inexista qualquer consulta agendada.

Artigo 10º

No caso de algum dos advogados nomeados ficar impossibilitado de comparecer no lugar da consulta, deverá prevenir o Director do Gabinete e o secretariado com a maior urgência possível.

CAPÍTULO V

INSCRIÇÃO

Artigo 11º

Só poderão inscrever-se para a obtenção de consulta jurídica as pessoas que residam na área territorial da comarca de Viana do Castelo ou que aí exerçam actividade profissional regular e que, por insuficiência de meios económicos, não tenham possibilidade de custear os serviços de advogados.

Artigo 12º

- 1º A inscrição dos interessados na obtenção de consulta far-se-à no próprio Gabinete, mediante o preenchimento de uma ficha, com a indicação dos respectivos elementos de identificação, donde constará uma declaração, devidamente assinada sob compromisso de honra, dos rendimentos próprios e do agregado familiar, bem como a indicação de os mesmos não disporem de meios económicos suficientes para recorrer aos serviços profissionais de advogado e de não terem confiado a nenhum o assunto objecto da consulta.
- 2º Ao interessado devem ser solicitadas informações sobre os rendimentos e remunerações auferidas mensalmente, bem como sobre os encargos pessoais e familiares, incluindo o pagamento de impostos e contribuições.
- 3º Goza de presunção de insuficiência económica:
 - a) Quem estiver a receber alimentos por necessidade económica;
 - b) Quem reunir as condições exigidas para a atribuição de subsídios em razão da sua carência económica;
 - c) Quem tiver rendimentos mensais provenientes do trabalho iguais ou inferiores a uma vez e meia o salário mínimo nacional;
 - d) O filho menor, para efeitos de investigar ou impugnar a sua maternidade ou paternidade;

- e) O requerente de alimentos;
- 4º Deixa de constituir presunção referida no número anterior o facto do interessado fruir outros rendimentos próprios ou de pessoas a seu cargo que, no conjunto, ultrapasse o montante equivalente ao triplo do salário mínimo nacional.

Artigo 13º

A declaração prevista no número 1º do artigo anterior conterá a indicação sucinta do tema da consulta, se possível.

Artigo 14º

Os pedidos de inscrição serão deferidos pelo secretariado, sem prejuízo da apreciação do Director do Gabinete, podendo este exigir prova sumária dos elementos constantes da declaração.

Artigo 15º

Em caso de urgência, poderão ser atendidos interessados não inscritos, dentro das possibilidades de funcionamento do Gabinete, mas sempre sem prejuízo dos consulentes inscritos.

Artigo 16º

Mediante decisão do respectivo Director, o Gabinete reserva-se o direito de não atender, por período não superior a cinco anos, todo aquele que tenha prestado falsas declarações na ficha de inscrição a que alude o nº 1 do artigo 12º.

CAPÍTULO VI

CONSULTA

Artigo 17º

Após a inscrição, a consulta será prestada de acordo com as possibilidades do Gabinete e no mais curto espaço de tempo, podendo ser atribuídas senhas indicativas do número de ordem e do dia em que o consulente será atendido.

Artigo 18º

A consulta será assegurada por um advogado e um advogado estagiário, em cada sessão de funcionamento do Gabinete.

Artigo 19º

O consulente será atendido pelo advogado que esteja a prestar serviço no Gabinete, no dia e hora em que a consulta seja agendada.

Artigo 20º

Sobre cada caso concreto, só poderão ser prestadas, no máximo, três consultas.

CAPÍTULO VII

ARQUIVO

Artigo 21º

Existirá no Gabinete, com carácter rigorosamente confidencial, um arquivo dos elementos pessoais dos consulentes, a indicação sumária das matérias tratadas e os documentos relevantes que lhes respeitem.

CAPÍTULO VIII

EXPEDIENTE

Artigo 22º

1º Todo o expediente de secretariado, nomeadamente os modelos de fichas de inscrição,

declarações, ofícios, registos e arquivos, será elaborado pelo Director do Gabinete e executado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

2º Ao arquivo têm acesso tão somente o Director do Gabinete, os advogados nomeados, bem como os funcionários do secretariado, mas estes apenas na medida do necessário para o exercício das respectivas funções.

3º Em caso de extinção do Gabinete, o arquivo ficará em poder da Delegação da Ordem dos Advogados.

CAPÍTULO IX

FUNCIONÁRIOS

Artigo 23º

O funcionário destacado para assegurar o secretariado do Gabinete continuará sob a dependência hierárquica da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 24º

Tal funcionário, contudo, acatará todas as ordens e instruções dadas pelo Director do Gabinete, necessárias ao eficiente funcionamento do mesmo e à prossecução dos princípios que o regem e dos objectivos a atingir.

Artigo 25º

O funcionário ficará obrigado pelo dever de sigilo, nos mesmos termos em que esse dever vincula os advogados.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 26º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente protocolo serão resolvidos por despacho conjunto do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e do Director do Gabinete.

Artigo 27º

O presente protocolo apenas terá aplicação com a entrada em vigor da Portaria que aprovar o Regulamento do Gabinete de Consulta Jurídica de Viana do Castelo, e desde já servirá para instruir o competente processo.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. (007) **VENDA DE LOTES DE TERRENO NO LOTEAMENTO DO CARVALHAL - GERAZ DO LIMA (SANTA LEOCÁDIA)**:- Pelo Vereador Manuel Ribeiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA -- LOTEAMENTO DO CARVALHAL - SANTA LEOCÁDIA DE GERAZ DO LIMA ---- Esta obra que teve início com uma proposta de loteamento desencadeada pela Junta de Freguesia de Sta. Leocádia de Geraz do Lima, mais tarde assumida pela Câmara Municipal, foi adjudicada pelo valor de 43.491.145\$00. Houve, até ao momento, trabalhos a mais no valor de 11.269.955\$00, dos quais cerca de 5.000 c. correspondem ao desaterro já efectuado com o qual se pretende, para além de evitar a deterioração das infraestruturas construídas, criar aliciantes para a sua aquisição.

Estão previstos ainda alguns trabalhos que orçam em cerca de 5.000 contos, nomeadamente o prolongamento de um arruamento e a instalação de uma central elevatória. Assim, o custo final deste

empreendimento atingirá o valor de cerca de 60.000 contos. Da análise dos critérios para a atribuição dos preços dos lotes, afigura-se-me existir uma lógica aceitável, face às áreas e disposição. Dos 21 lotes foram vendidos apenas 2 em 1994. Justificar-se-à agora proceder a uma actualização do valor dos mesmos, que contemple no mínimo o índice de inflação. Assim, proponho: 1 - Se delibere no sentido de manter a venda dos lotes por preço fixo, em regime de permanência, evitando assim a necessidade de se proceder à realização de hastas públicas sempre que estas fiquem desertas. 2 - Que se proceda à actualização dos preços, indexando uma taxa de 5% aos valores atribuídos. Viana do Castelo, 25 de Julho de 1995 (a) Manuel da Silva Ribeiro." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(008) VENDA, EM HASTA PÚBLICA, DE LOTE DE TERRENO**

NA ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO:- A Câmara Municipal, no seguimento da deliberação que havia tomado em sua reunião de 13 de Junho corrente, deliberou previamente à realização da hasta pública, anunciar, mediante avisos a publicar em jornais locais e de expansão nacional, a intenção de proceder à venda do imóvel em questão, aguardando-se pela apresentação de qualquer interessado, caso em que se promoverá a realização da referida hasta pública. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

(009) VENDA, EM HASTA PÚBLICA, DE LOTE DE TERRENO SITUADO NO LUGAR

DE SABORIDO, FREGUESIA DE CHAFÉ:- Foi presente o processo indicado em epígrafe, do qual consta a acta da hasta pública realizada no dia 3 de Julho corrente, que refere ter esta ficado deserta de licitantes. A Câmara Municipal, em face do exposto, deliberou promover novamente a venda, em hasta pública, do lote de terreno a seguir identificado: lote de terreno com a área de 1.075 m², situado no lugar de Saborido, da freguesia de Chafé, deste concelho de Viana do Castelo, a

confrontar de Norte com Manuel José Felgueiras Lima, de Sul com arruamento, de Nascente com Manuel José Felgueiras Lima e caminho público e de Poente com lotes números 15 e 16, lote este a desanexar do prédio inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 5.129 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00465 da freguesia de Anha, com a base de licitação de 6.500.000\$00 (seis milhões e quinhentos mil escudos) e com os lanços mínimos na licitação de 200.000\$00 (duzentos mil escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(010) CONCURSO LIMITADO, SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, PARA ADJUDICAÇÃO DO "FORNECIMENTO DE FLOREIRAS DE BETÃO COM BANCOS DE MADEIRA"**:- Foi presente o processo indicado em epígrafe, acerca do qual foi prestada a informação técnica que seguidamente se transcreve:- "No seguimento de concurso limitado, efectuado para o fornecimento de floreiras de betão, com três bancos de madeira, apresentaram proposta as seguintes empresas, cujos preços se discriminam no quadro anexo.

EMPRESA	PREÇO	PRAZO DE ENTREGA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
ABIL	501.270\$00	1 semana	30 dias - 3% Desc.
RESOPRE	455.700\$00	1 semana	30 dias - 5% Desc. 30-60 dias - 3% Desc.
CONCRETETEX	455.700\$00	2 dias	60 dias - 0%

Aos preços referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor. Da análise das propostas resulta o seguinte: 1

- A proposta da ABL é nitidamente inferior às duas restantes. 2 - A proposta da RESOPRE e da CONCRETETEX tem o mesmo preço. 3 - A proposta da RESOPRE é mais vantajosa dado que admite descontos, o que a torna de menor custo para a Câmara Municipal. Assim sendo, proponho que se adjudique à Empresa RESOPRE pelo preço de 455.700\$00+IVA, com desconto de 5% e 3%, se o

pagamento for a 30 dias ou a 60 dias, respectivamente.". A Câmara Municipal, depois de analisar detidamente todo o processo, deliberou fazer a adjudicação do fornecimento indicado em epígrafe, à firma RESOPRE - Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A., pelo preço de 455.700\$00, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor, com desconto de 5% e 3%, se o pagamento for a 30 dias ou a 60 dias, respectivamente. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. (011) **ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE**

"ALTERAÇÕES NO VIADUTO DE SANTO ANTÓNIO, EM VIANA DO CASTELO - ESCADARIAS E PASSEIO PEDONAL DO LADO NORTE - AJUSTE DIRECTO":- Foi

presente uma proposta para elaboração do projecto da obra indicada em epígrafe, que apresenta o preço de 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado IVA à taxa legal em vigor, acerca da qual foi prestada a informação técnica que seguidamente se transcreve:- "Trata-se de alteração ao projecto da autoria do Engº Beirão Reis, pelo que sou de parecer que lhe deverá ser adjudicado o trabalho, por razões de eficácia de direitos de autor e de responsabilidade. (a) Tiago Delgado.". A Câmara Municipal, em face da transcrita informação, e com base no disposto na alínea d) do número 1 do artigo 36º, conjugado com o artigo 37º do Decreto-Lei número 55/95, de 29 de Março, deliberou fazer a adjudicação do projecto em epígrafe, por ajuste directo, ao Engenheiro Eduardo Beirão Reis, pelo preço de 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. (012)

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À FREGUESIA DE AREOSA - REDE DE

DISTRIBUIÇÃO:- Presente o processo da empreitada referido em título, do qual consta a

informação do Director do Departamento de Obras que seguidamente se transcreve:- "Tendo sido tido por conveniente fazer a instalação da tubagem por Administração Directa para melhor compatibilização com a obra de saneamento, torna-se desnecessária a apreciação de propostas devendo eventualmente o concurso ser anulado. (a) Tiago Delgado.". A Câmara Municipal deliberou com fundamento nas razões expressas na transcrita informação, não fazer a adjudicação da presente empreitada, anulando, em consequência, o respectivo processo de concurso. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. (013)

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA "EMPREITADA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À FREGUESIA DE AREOSA - RESERVATÓRIOS DO PEGO E DO FINCÃO - APRECIÇÃO DO PARECER JURÍDICO":- No seguimento da

deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 30 de Maio último e 27 de Junho findo, foi presente o parecer jurídico que, acerca do processo em causa, foi prestado pelo Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, Dr.

Manuel Gonçalves, que seguidamente se transcreve:- "As questões a apreciar, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 27 de Junho de 1995, são:

- procedimento a adoptar relativamente à adjudicação da empreitada;
- eliminação de concorrentes;
- eventual anulação do concurso.

Começando pela segunda questão, que já foi apreciada no processo, diremos apenas que concordamos em absoluto com o parecer emitido pela Exma. Sra. Dra. Diana Novo, datado de 25.05.95 e que motivou a deliberação da C.M. de 30.05.95., nada se nos oferecendo acrescentar quanto a esta matéria.

A terceira questão diz respeito à eventual anulação total do concurso.

Em nossa opinião não deve o concurso ser anulado, já que não nos parece haver razão suficiente que o justifique.

Pensamos, porém, que o termo "anulação" não foi usado na deliberação já referida no sentido rigoroso do termo, sendo certo que o mais das vezes se fala em "anulação de um concurso" no sentido da não adjudicação da empreitada a nenhum dos concorrentes, ou da sua deserção, o que tem conseqüências semelhantes (designadamente, a necessidade de organização de um novo concurso).

No que se refere à não adjudicação, pensamos que as coisas são, na verdade, de ponderar com algum cuidado.

Face à decisão de exclusão dos concorrentes identificados na deliberação da C.M. de 30 de Maio de 1995, teremos que apenas são admitidas as seguintes propostas dos seguintes concorrentes:

1. Gonçalves & Cachadinha, Lda. - 57.78.200\$00;
2. Valentim José Luís & Filhos, Lda. - 62.893.170\$00;
3. Construtora Abrantina, SA - 81.064.047\$00;
4. Habitilima - Habitações do Lima, Lda - 64.506.800\$00;
5. Martins & Soares, Lda. - 59.070.140\$00.

Atentemos então na redacção do artº 99º, nº 1, al. b) do DL. nº 405/93, de 10 de Dezembro:

ARTIGO 99º

(Não adjudicação)

1 - O dono da obra não pode adjudicar a empreitada:

...

- b) Quando todas as propostas, ou a mais conveniente, ofereçam preço total consideravelmente

superior ao preço base do concurso, salvo se o interesse público prosseguido o determinar;

Ora, o preço base do concurso é de 42.806.600\$00.

É claro que saber-se o que constitui um preço consideravelmente superior ao preço base constitui um exercício ou uma operação que terá de ser levada a cabo com uma grande dose de subjectividade, já que a lei, ao contrário do que sucede com as propostas de preços anormalmente baixas, não fixa qualquer percentagem ou qualquer critério objectivo para o efeito.

Deverá, pois, a Câmara Municipal ponderar aquilo que constituirá ou não um preço consideravelmente superior ao preço base.

Em todo o caso, e em nossa opinião, socorrendo-nos do limite que resulta do art. 2º, nº 4 do DL nº 390/82, de 17 de Setembro, e tendo em conta a evolução legislativa nesta matéria, designadamente o teor da al. b) do nº 1, do artº 92º do DL nº 48.871, de 19.02.69, na redacção do DL nº 232/80, de 16.7, que estabelecia que não deveria ser feita a adjudicação quando as todas as propostas ou a mais conveniente oferecessem preço global superior à base do concurso, entendemos que preço consideravelmente superior ao preço base será todo aquele que o ultrapasse em mais de 20%.

Se a C.M. adoptar este critério, teremos que estamos sempre perante hipóteses de não adjudicação em todos os casos em que as propostas apresentadas sejam superiores em mais de 20% ao preço base.

No presente caso, seguindo esse critério, preço consideravelmente superior ao preço base será todo aquele que ultrapasse esc. 51.367.920\$00, ou seja, são todos os preços das propostas admitidas no concurso a que se refere o processo.

Qualquer proposta que a C.M. escolhesse como a mais vantajosa seria, assim, sempre de preço

consideravelmente superior ao preço base.

Importa aqui chamar à atenção de que o novo regime das empreitadas de obras públicas veio tornar clara a questão que se discute na vigência da anterior lei e que consistia em saber-se se a não adjudicação era um direito da entidade adjudicante (que, assim, tanto o poderia exercer como não) ou se, pelo contrário, seria um poder vinculado (uma verdadeira proibição de adjudicação).

Não valerá a pena aqui fazer-se grandes desenvolvimentos sobre a matéria. Importará apenas ter-se presente que, face à redacção do preceito da nova lei (art. 99º do D.L. nº 405/93, de 10.12), não restam dúvidas de que se trata, manifestamente, de um poder vinculado, ou seja, sempre que se verifique qualquer dos casos previstos nas várias alíneas do nº 1 do preceito, a entidade adjudicante fica impedida de proceder à adjudicação ("o dono da obra não pode adjudicar a empreitada", na redacção do referido nº 1).

No caso da al. b), ou seja, no caso de não adjudicação pelo facto de todas as propostas ou a mais conveniente oferecerem preço consideravelmente superior ao preço base, existe, contudo uma excepção, justamente aquela que vem prevista na parte final da referida alínea b) : "... salvo se o interesse público prosseguido o determinar".

Significa isto que, mesmo que a entidade adjudicante esteja perante uma proposta com um preço consideravelmente superior ao preço base do concurso, pode, ainda assim, adjudicar a empreitada ao respectivo concorrente. Ponto é que o interesse público prosseguido assim o determine. E ponto é ainda que a entidade adjudicante o justifique e fundamente devidamente. Na verdade, e na lição de Jorge Andrade da Silva, in Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, 4ª edição, pág. 220.

"Salvo tratando-se de casos em que o interesse público que com a obra se pretende prosseguir

claramente o justifique, o que o dono da obra terá de fundamentar devidamente, permitir que aquele proceda à adjudicação ainda que todas as propostas ou a única conveniente fossem de valor consideravelmente superior ao preço base, seria de adulterar as bases económicas em que a realização da obra foi decidida, o que, aliás, tradicionalmente é motivo da consideração de concurso deserto. Por outro lado, a lei não obriga a não proceder à adjudicação quando haja proposta de preço superior ao preço base, mas somente quando isso sucede em relação a todas elas ou à mais conveniente. Quer isto dizer que sempre a adjudicação seria possível e obrigatória se não fosse o caso de a conveniente ser de valor consideravelmente superior ao preço base; impõe-se, neste caso, que a adjudicação se não efectue, sob pena de ser feita em favor duma proposta... inconveniente".

Em resumo: A C.M. terá de ponderar se está ou não perante propostas de preço consideravelmente superior ao preço base do concurso, o que implica a ponderação do respectivo critério; se considerar estar perante propostas (ou simplesmente a mais conveniente) de preço consideravelmente superior ao preço base do concurso, então de duas uma: ou pura e simplesmente não adjudica ou, se decidir adjudicar a empreitada, terá de o justificar devidamente, de acordo com o acima exposto.

Faltará apenas abordar a primeira questão que no início do presente parecer enunciamos, qual seja a de saber-se o procedimento a adoptar em relação à adjudicação da empreitada.

Como facilmente se compreenderá, essa questão depende em absoluto da resposta dada às duas anteriores questões formuladas, pelo que propositadamente a deixamos para o fim.

Em boa medida a resposta à mesma já está dada.

Falta apenas considerar um último "cenário", qual seja, o de a C.M. entender que não se está

perante propostas de preço consideravelmente superior ao preço base do concurso.

Em tal caso, é óbvio que a única alternativa possível é a de eleger-se a proposta mais vantajosa, de entre as propostas admitidas, ponderando-se devidamente os critérios de adjudicação estabelecidos no programa do concurso e proceder-se então à adjudicação.

Uma última consideração se impõe, esta relativa à carta remetida pela "MARSILOP", registada nos serviços sob o n.º 8468, de 95.06.13.

Refere a mesma "estranhar que haja duas certidões contrárias para o mesmo procedimento, o que contraria toda a filosofia do concurso público".

Como é evidente, uma decisão é da Comissão para a realização do acto público do concurso da empreitada em causa. Outra é a decisão da entidade adjudicante ou dono da obra, em consequência de um recurso para si interposto.

Sem se justificar, por razões óbvias, grandes considerações sobre esta matéria, dir-se-á apenas que certamente a reclamante compreenderá que a sua posição levaria a que fossem inúteis todos os recursos interpostos... mesmo das decisões que a ela, reclamante, por mais iníquas que fossem, lhe resultassem desfavoráveis...

Os recursos e as suas decisões não têm a ver com a "filosofia dos concursos públicos", tem a ver com a imprescindível necessidade de transparência, com o interesse público, com justiça e com legalidade.

Tal é, s. m., o nosso parecer. (a) Manuel Gonçalves". A Câmara Municipal, em face do transcrito parecer jurídico, deliberou deferir o recurso apresentado pela firma Gonçalves & Cachadinha, Lda. e, em consequência, não admitir as propostas dos concorrentes n.º 2 - MFM- Construção Civil e Obras Públicas; Concorrente n.º 5 - CODAM-Sociedade de Construções, Lda;

Concorrente nº 6 - MARSILOP - Sociedade de Empreitadas, SA; Concorrente nº 7 - Monte & Monte, SA; e Concorrente nº 10 - José Abreu Enes da Lage & Irmão, SA.. Foi ainda deliberado, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 99º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, não adjudicar a presente empreitada, por se considerar que todas as propostas admitidas oferecem preços consideravelmente superiores ao preço base do concurso, pois todas excedem em mais de trinta por cento aquele valor. Por último, mais foi deliberado lançar novo concurso público, para adjudicação desta mesma empreitada. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(014) ESCOLA PRIMÁRIA DE DEÃO (LABOREIRA) - OBRAS DE BENEFICIAÇÃO**- Foi presente o mapa de medições e orçamento relativo à obra indicada em epígrafe. A Câmara Municipal deliberou transferir para a Junta de Freguesia de Deão, mediante prévios autos de medição de trabalhos, a verba de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), para a execução das obras correspondentes ao referido orçamento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(015) JARDIM DE INFÂNCIA DE CALVÁRIO (VILA FRANCA) - TRABALHOS A MAIS**- Foi presente o processo relativo ao assunto indicado em epígrafe. A Câmara Municipal, após análise do respectivo conteúdo, deliberou retirá-lo, a fim de ser objecto de um mais completo esclarecimento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(016) IMPERMEABILIZAÇÃO DA "BARRAGEM DA PEDREIRA - AREOSA - C.E.F.F. - TRANSFERÊNCIA DE VERBA**- Foi presente o ofício número 217/JFA-Pº2, da Junta de Freguesia de Areosa registado na Secção de Expediente Geral sob o número 9527 em 6 de Junho findo. A Câmara Municipal deliberou transferir para a Junta de Freguesia de Areosa a verba de 910.000\$00 (novecentos e dez mil escudos), montante com o qual é reforçada a verba objecto da

deliberação tomada em reunião camarária de 16 Maio último e destinada à obra indicada em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. (017) **JUNTA DE FREGUESIA DE CHAFÉ - LIMPEZA E**

AJARDINAMENTO DA URBANIZAÇÃO DA PRAIA DA AMOROSA:- A Câmara Municipal,

deliberou renovar a deliberação tomada em sua reunião de 10 de Maio do ano transacto, e, em consequência, transferir para a Junta de Freguesia de Chafé a verba de 3.400.000\$00 (três milhões e quatrocentos mil escudos), destinada a operações de limpeza e ajardinamento da Urbanização da Praia da Amorosa. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. (018) **EDIFÍCIO ESCOLAR DO LUGAR DA COSTA,**

FREGUESIA DE OUTEIRO - JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL:-Foi presente o processo relativo

à transferência da propriedade da escola referida em título, do património do Estado para o do Município de Viana do Castelo, do qual consta a informação prestada pela Secção de Património desta

Câmara Municipal, que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO Nº 10/95 -- EDIFÍCIO

ESCOLAR DA COSTA, FREGUESIA DE OUTEIRO --- Para registar o imóvel em causa, e, visto

que o Município não possui título, torna-se necessário fazer escritura de justificação notarial. Na

Repartição de Finanças o prédio está inscrito sob o artigo 355º urbano, com a área coberta de 437 m² e

logradouro com 1.163 m², confronta de norte com estrada, do sul com Manuel Gonçalves, do nascente

com estrada nacional e do poente com Manuel Gonçalves. (a) Graziela Lima.". A Câmara Municipal,

em face da transcrita informação, deliberou promover a justificação notarial do aludido imóvel. Esta

deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de

funções. (019) **PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES Nº 509/17/89**:-Foi presente o

processo de obras indicado em epígrafe, do qual é titular Diamantino José de Oliveira Dias Armada,

acerca do qual foi, pelo Vereador Rui Martins, apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA Nº 24/95 -- 1. No processo de obras 509/89, sempre o seu requerente se viu confrontado com a limitação que decorria do facto do terreno onde pretendia construir, se situar fora do perímetro de delimitação do aglomerado urbano. 2. E disso foi o requerente sucessivamente informado por esta Câmara Municipal. 3. Não obstante, iniciou as obras em desacordo com o projecto apresentado e sem licença municipal. 4. No decurso do processo foram impostas algumas condições para a legalização das obras. 5. Por deliberação de 25 de Janeiro de 1993 foi autorizada a legalização da construção sob condição de serem satisfeitos os requisitos aludidos na informação de 28.12.92 do Chefe da D.A. (fls. 81 e 81 verso). 6. Nessa informação apenas se menciona a condição da renúncia à indemnização em caso de futura expropriação para alargamento do caminho. 7. Tal condição, para vincular futuros adquirentes, obriga ao registo da mesma na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo. 8. No entanto, atendendo ao requerimento de fls. 100 e 100 verso, em que se solícitas a "revisão" do processo, parece ser suficiente para salvaguardar dos interesses do Município que como condição de licenciamento da construção seja desde já feita doação da parcela de terreno necessária ao alargamento do caminho de acordo com a planta de fls. 87. PROPÕE-SE: Assim, face á informação prestada pelo Gabinete Jurídico, proponho a emissão do alvará de licença de construção em simultâneo com a celebração da escritura de doação da parcela de terreno necessária ao alargamento do caminho. (a) Rui Martins.". A Câmara Municipal, depois de detida análise da transcrita proposta, deliberou mandar notificar o interessado para proceder à obra de alargamento do caminho público confinante com sua propriedade, realinhando o muro de vedação, de modo a distanciá-lo seis metros do limite da plataforma do actual caminho, condição de que dependerá a emissão da licença de legalização da obra a que diz respeito o presente processo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente

a totalidade de membros em efectividade de funções. (020) **PROCESSO DE OBRAS**

PARTICULARES N° 616/5/94:- Foi presente o processo de obras indicado em epígrafe, do qual é titular Carlos Alberto da Silva Castro, acerca do qual foi, pelo Vereador Rui Martins, apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "Proposta n° 25/95 - 1. Refere-se o presente processo a um anexo cujo licenciamento foi ilegal por violação do artº 63º, n° 1, alinea a) e b) do Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 250/94, de 15 de Outubro. 2. Em consequência foi revogado o licenciamento concedido, e ordenado o embargo da obra. 3. O embargo e a demolição de obras ilegais e a reposição do terreno na situação em que se encontrava antes do início de tais obras, implicam a responsabilidade civil da entidade que as licenciou pelos prejuízos causados aos titulares de boa fé das respectivas licenças, o que é o caso em apreço (artº 10º, n° 1 do Decreto-Lei 92/95, de 9 de Maio). 4. Por tal facto, juntou o requerente ao presente processo de obras um orçamento que discrimina os custos das obras a demolir. 5. Custos esses que, relativamente às obras de construção civil foram estimadas pelo Departamento de Obras deste Município, em Esc. 153.720\$00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e vinte escudos) fls. 40. 6. Ao que acresce o valor da licença camarária no montante de Esc. 14.586\$00 (cartorze mil quinhentos e oitenta e seis escudos). 7. O requerente, refere-se ainda ao custo com a elaboração do respectivo projecto no valor de esc. 72.650\$00 (setenta e dois mil seiscientos e cinquenta escudos). PROPÕE-SE, Assim, face a tudo quanto ficou dito propõe-se a fixação do valor global da indemnização a que o requerente tem direito, de acordo com os montantes atrás referidos (há ainda a acrescentar o IVA). (a) Rui Martins". A Câmara Municipal, depois de detida análise da transcrita proposta, deliberou devolver novamente o processo ao Gabinete Jurídico para que este informe se o requerente do presente processo já havia apresentado idêntica pretensão em momento anterior, bem como para informar se poderá ser assacada qualquer

responsabilidade ao técnico autor do projecto, por o ter executado em violação das prescrições do respectivo loteamento urbano. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. (021) **PERÍODO DE INTERVENÇÃO**

ABERTO AO PÚBLICO- Quando os trabalhos da reunião iam neste ponto, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado as seguintes intervenções:- **José da Silva Cerdeira** - morador na Argaçosa, Meadela, que se referiu a várias obras feitas pela sua vizinha, sem licença camarária, situação esta a que diz respeito o processo de obras número 417/93, solicitando que a Câmara Municipal intervenha, procedendo à demolição de tais obra, protestando pelo grande atraso com que este processo tem sido desenvolvido. Seguidamente interveio o **Dr. Manuel Lima Ferreira** que se referiu ao loteamento da Quinta das Areias, Cabedelo, cujo processo irá ser hoje analisado nesta reunião camarária, fazendo o historial da questão, e solicitando à Câmara Municipal que obrigue o proprietário do lote vizinho a conformar-se com o prescrito no Regulamento do Loteamento. Por último interveio o **Dr. Júlio Vasconcelos**, que se referiu à deliberação de 29 de Junho de 1992, pela qual a Câmara Municipal tomou posição acerca de um alegado "assalto" à Rádio Afifense, repudiando o ocorrido, solicitando à Câmara Municipal que se retrate, revogando a aludida deliberação, dado que os seus constituintes, e arguidos no respectivo processo, foram absolvidos pelo S.T.J., no tocante à acusação pela prática dos crimes de "assalto" e danos materiais. (022) **PROCESSO DE**

LOTEAMENTO N.º 38/85- Foi presente o processo indicado em epígrafe, do qual é titular a firma Pereiras & Ribeiro, Lda. A Câmara Municipal, depois de detida análise e discussão do texto da respectiva memória descritiva e regulamento, por comparação com as respectivas peças desenhadas e quadro sinóptico constante da planta síntese, deliberou notificar o titular do respectivo alvará de loteamento, para no prazo de 10 dias, apresentar os necessários esclarecimentos à completa

compreensão da disciplina do loteamento, resolvendo as contradições que existem entre as peças escritas e desenhadas nomeadamente, no tocante a afastamentos das construções, alinhamentos, coeficiente de ocupação do solo e índices de construção. Mais foi deliberado, ao abrigo do disposto no artigos 84º e 85º do Código do Procedimento Administrativo, suspender, pelo prazo de 60 dias, o andamento de todos os processos de licenciamento de obras a levar a efeito nos lotes integrantes do presente loteamento, até que estejam convenientemente clarificadas as questões suscitadas pelas contradições das referidas peças do loteamento, uma vez que a presente situação pode conduzir ao licenciamento de obras em desrespeito às prescrições do correspondente loteamento e, portanto, em situação que conduziria à sua ilegalidade. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(023) PROCESSO DE OBRAS**

PARTICULARES Nº 462/13/89- Foi presente o processo de obras indicado em epígrafe, do qual é titular Valdemar Cachina Morais, acerca do qual foi, pelo Vereador Manuel Ribeiro, apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "Trata-se de um processo referente a um pedido de viabilidade para um terreno sito no lugar dos Cais Novo, freguesia de Darque. O proprietário pretende instalar uma unidade industrial eliminando assim a que tem presentemente na Rua Nova de S. Bento, em Viana do Castelo. Este pedido foi indeferido tendo por base que para o local estão em curso estudos que nesta fase ainda não estão suficientemente evoluídos para permitir viabilizar a pretensão, tendo-lhe sido sugerido a instalação na Zona Industrial de Neiva. O requerente apresenta agora uma proposta de permuta deste terreno para o qual mandou fazer uma avaliação ao Eng. Valdemar Coelho e que consta do presente processo, avaliação essa que define um preço de 8.375\$00 por m². Em reunião havida com o requerente em 7 do corrente foi estabelecido um principio de acordo de permuta deste terreno a igual preço praticado para os terrenos da Zona Industrial. O requerente, assim, pagaria

ao preço estabelecido a diferença pela área a mais a adquirir na Zona Industrial. Assim proponho: A aquisição desta parcela de terreno com a área de 870 m², ao preço de 4.274\$00 por m², bem como a venda de um lote de terreno cuja implantação, área e composição serão oportunamente definidas no momento da constituição do lote. 25/Julho/95 (a) Manuel Ribeiro.". A Câmara Municipal, deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência adquirir a Valdemar Cachina de Morais, um prédio rústico com a área de 870 m², ao preço de 4.274\$00 por m² o que perfaz o valor global de 3.718.380\$00 (três milhões setecentos e dezoito mil trezentos e oitenta escudos), sito no lugar do Cais Novo, da freguesia de Darque, o qual confronta de Norte com Manuel Pita e Joaquina Eglésias, de Sul com Joaquina Eglésias, de Nascente com caminho público e de Poente com o caminho de ferro, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 670 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o n.º 60815, a folhas 184 do livro B-153, vendendo, em permuta deste, pelo preço estabelecido por m² cujo montante será calculado após definição da area do lote sito na Zona Industrial de Viana do Castelo-2ª Fase, freguesia de Neiva, cuja implantação será oportunamente definida. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS**:- Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar os seguintes assuntos à Ordem de Trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. (024)

EMPREITADA DE "ARRANJO DO LARGO DA RUA JOÃO MARTINS BRANCO" - TRABALHOS A MAIS:- Foi presente o processo de concurso indicado em epígrafe, do qual consta a proposta de trabalhos a mais da firma José Mesquita Valente & Filhos - Sociedade de Construções, Lda., adjudicatária da mesma que apresenta o preço de 6.970.603\$00 (seis milhões novecentos e setenta

mil seiscientos e três escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal.

Acerca da referida proposta, foi prestada a informação técnica que seguidamente se transcreve:- "Os trabalhos a mais agora previstos dizem respeito às alterações introduzidas pelo arquitecto projectista, nomeadamente no aumento de passeios, alteração de cotas, introdução de muros de suporte na zona do Largo (ovo) e todos os muros de remate com os Capitães de Abril; levantamento de piso e reposição na zona dos Capitães de Abril (arruamento e águas pluviais), pinturas dos muros, guias e pavimentações, etc. Tudo realizado de acordo com o caderno de encargos. Para conhecimento e consideração superior (a) Cristino.". Em face da transcrita informação a Câmara Municipal deliberou fazer a adjudicação de trabalhos a mais na empreitada indicada em epígrafe à firma adjudicatária da mesma ---- José Mesquita Valente & Filhos - Sociedade de Construções, Lda. ---- pelo montante de 6.970.603\$00 (seis milhões novecentos e setenta mil seiscientos e três escudos), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(025) VIGÍLIA POR TIMOR, LIBERDADE E DIREITOS DO HOMEM**:- Foi presente uma carta do Centro Recreativo e Cultural das Neves registada na Secção de Expediente Geral sob o nº 9752, em 11 de Julho corrente. A Câmara Municipal deliberou conceder ao Centro Recreativo e Cultural das Neves um subsídio no montante de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), como apoio desta Autarquia à realização da acção nela indicada. Esta deliberação foi tomada, por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Meleiro, António Silva e Rui Martins, e os votos contrários dos Vereadores Augusto Parente, António Pereira e Esaú Rocha, tendo fundamentado o sentido da sua votação com a seguinte declaração de voto:- "Votamos contra a presente deliberação, não por estarmos contra o auxílio ao povo Mauber, mas por entendermos que

esta não é a forma correcta de angariar fundos para este tipo de manifestações, tanto mais que até se desconhecem, as despesas efectuadas e para que efeito é pretendida esta comparticipação. (a) Augusto Parente, (a) António Pereira, (a) Esaú Rocha.". (026) **PROJECTO "ALTO-MINHO 2000"**

(PRONORTE/SUB-PROGRAMA C):- Foi presente uma carta da Academia de Música de Viana do Castelo, registada na Secção de Expediente Geral sob o nº 10002, em 14 de Julho corrente. A Câmara Municipal deliberou participar na acção nela indicada com a verba correspondente a esta Autarquia, no montante de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. (027)

IX CONCURSO DE QUADRAS POPULARES DAS FESTAS D'AGONIA):- Pela Vereadora Flora Silva, foi presente a proposta que seguidamente se transcreve: "Pretende a "Aurora do Lima" levar a cabo o IX Concurso das Quadras Populares sobre as Festas d'Agonia, solicitando à Câmara Municipal a habitual contribuição para a atribuição de prémios. Interessando manter viva a cultura popular através, nomeadamente, do incentivo à produção literária e, por maioria de razão, quando se tematiza a grande romaria das Festas d'Agonia, proponho que se atribua à "Aurora do Lima" um subsídio de 60 contos. (a) Flora Passos Silva.". A Câmara Municipal, em face da transcrita proposta, deliberou conceder ao jornal "A Aurora do Lima" um subsídio no montante 60.000\$00 (sessenta mil escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. (028) **RACIONALIZAÇÃO DOS ATRAVESSAMENTOS RODO-**

FERROVIÁRIOS NAS FREGUESIAS DE MAZAREFES E DARQUE):- Foi presente um ofício da empresa Caminhos de Ferro Portugueses, E.P., registado na Secção de Expediente Geral sob o nº 6757, em 11 de Maio último. A Câmara Municipal deliberou dar o seu acordo de princípio à proposta de realização de acessos alternativos decorrentes da automatização das passagens de nível

situadas na linha do Minho, aos Kms 75,224, 77,436, 78,050 e 75,723 e cujo montante é estimado em 15.500.000\$00. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(029) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS**- A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor: REFORÇO: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 01 - Administração Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 02 - Encargos com a Saúde - 500 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 01 - Material de Educação, cultura e recreio, Artigo 02 - Cultura - 3.000 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 02 - Administração Regional, Número 01 - Comissão Regional Turismo Alto Minho - 1.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 03 - Departamento de Obras; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 03 - Outros Edifícios, Artigo 01 - Instalações de Serviços, Número 04 - Centro de Protecção Civil - 5.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 03 - Outros Edifícios, Artigo 02 - Instalações Desportivas e Recreativas, Número 05 - Complexo Desportivo Regional - 10.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 04 - Construções Diversas, Artigo 07 - Viação Rural, Número 01 - Conservação de Vias - 5.000 contos; Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 04 - Construções Diversas, Artigo 07 - Viação Rural, Número 02 - Const., reconst. e beneficiação de E.M. - 5.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 04 - Departamento de Desenvolvimento; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 10 - Transferências Capital, Grupo 03 - Trans. cap. Sector privado, Artigo 02 - Instituições - 3.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 05 - Departamento de Urbanismo; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 07 - Outras, Artigo 04 - Estudos/Projectos - 6.000 contos; CONTRAPARTIDA: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo

01 - Administração Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 04 - Aquisição de Serviços, Grupo 09 - Outros, Artigo 03 - Outras Aquisições - 4.500 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 03 - Departamento de Obras; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 09 - Investimentos, Grupo 02 - Habitação, Artigo 01 - Construção - 34.000 contos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

(030) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado novo período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. **(031) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**:- Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas catorze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.